



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

LEI N.º 258/09, DE 27 DE MAIO DE 2009

Define os limites do Distrito de Santa Rosa, restaurado pela Lei nº. 47, de 30/12/1952, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites, divisas e confrontações do Distrito de Santa Rosa, restaurado pela Lei nº. 47, de 30/12/1952, ficam determinados pela forma seguinte:

I - Com o Município de São João D'Aliança : Começa na barra do Córrego Extrema no Rio Paraná, segue por este rio à jusante até a barra do Ribeirão Pipiri.

II - Com o Município de Flores de Goiás: Começa na barra do Ribeirão Pipiri no Rio Paraná; segue por este rio à jusante até a barra do Rio Paraim; segue pelo Rio Paraim à montante, até a barra do Rio Cana Brava.

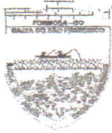
III - Com o Município de Vila Boa: Começa na barra do Rio Cana Brava no Rio Paraim; segue pelo Rio Paraim à montante até a barra do Córrego Extrema.

IV - Com o Distrito de Juscelino Kubitschek: Começa na barra do Córrego Extrema no Rio Paraim, segue por este córrego à montante, até a barra do Córrego Cocal; segue pelo Córrego Cocal à montante até sua cabeceira; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15°11'06"S e Longitude 047°13'05"O; daí segue em rumo certo a Serra da Carreira Comprida, ponto confrontante com as cabeceiras dos córregos Cocal e Vermelho; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000) Latitude 15° 11'14"S e Longitude 047° 13'13"O.

V - Com o Município de Formosa: Começa na Serra da Carreira Comprida ponto confrontante com as cabeceiras dos Córregos Cocal e Vermelho; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude 15°11'14"S e Longitude 047°13' 13"O; segue por esta serra, sentido Noroeste até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Água Clara; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude 15° 03'13"S e Longitude: 047° 18'04"O; daí, segue em rumo certo à referida cabeceira; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude 15° 03'11"S e Longitude: 047° 18'12"O; segue por este córrego à jusante, até sua barra no Córrego Marinheiro; segue pelo Córrego Marinheiro à jusante até sua barra no Ribeirão Mato Grosso; segue por este ribeirão à jusante até sua Barra no Rio Paraná; segue por este Rio a jusante até a barra do Córrego Extrema. Ponto inicial destas divisas.

Art. 2º - O Distrito de Santa Rosa continua a ter como sede a Vila de Santa Rosa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

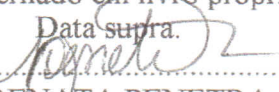
LEI N.º 258/09, DE 27 DE MAIO DE 2009

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 036/09, DE 27 DE MAIO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 038/2009, de 14/05/09 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 258/09 de 27/05/2009 que *"Define os limites do Distrito de Santa Rosa, restaurado pela Lei n.º 47, de 30/12/1952 e dá outras providências"*.

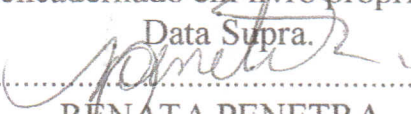
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 27 de maio de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação